



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.170, de 16 de fevereiro de 2018.

"Declara área de expansão urbana e estabelece outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana uma área de terreno com 81.917,00 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bueno Brandão, MG, sob a matrícula nº 6.503, localizada no Bairro Ponte Alta, Zona Rural, Município de Bueno Brandão, de propriedade de Rossana Maria Costa Batagini, individualizada da seguinte forma e conforme levantamento planialtimétrico constante do Anexo I da presente lei:

"Mede 176,36 metros de frente para a Estrada Municipal Bueno Brandão MG – Socorro SP, 231,33 metros divisando com a Estrada Municipal acesso à cachoeiras e com os seguintes confrontantes: José Ricardo Costa Batagini, Edilson Carneiro Lodi e Outros e José Ricardo Costa Batagini e Outras, conforme quadro abaixo":

ESTAÇÃO	VANTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
P38	P39	93°37'14"	88,51	José Ricardo Costa Batagini - Matrícula 6.175
P39	P40	94°39'04"	134,49	José Ricardo Costa Batagini - Matrícula 6.175
P40	P41	183°42'36"	16,29	Edilson Carneiro Lodi e Outros - Mat. 5.707
P41	P42	168°53'10"	9,00	Edilson Carneiro Lodi e Outros - Mat. 5.707
P42	P84	206°44'15"	30,12	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P84	P85	154°25'59"	27,06	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P85	P86	219°23'19"	14,04	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P86	P87	142°37'40"	19,96	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P87	P88	194°52'59"	20,28	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P88	P89	149°23'44"	7,17	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P89	P90	194°57'01"	21,06	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P90	P91	135°11'41"	21,80	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P91	P92	159°28'32"	15,10	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P92	P93	110°20'18"	9,77	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P93	P94	202°35'23"	27,28	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P94	P95	119°11'06"	24,68	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P95	P96	167°10'42"	0,84	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P96	P97	189°54'59"	48,63	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P97	P98	164°04'10"	19,97	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P98	P99	156°15'23"	30,91	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P99	P100	101°57'32"	25,61	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P100	P101	136°30'03"	15,27	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P101	P102	177°24'40"	27,03	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P102	P103	275°28'37"	0,93	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P103	P104	269°02'24"	9,08	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P104	P105	245°28'36"	2,64	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P105	P106	257°08'01"	9,30	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P106	P107	250°50'54"	9,19	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P107	P108	246°19'41"	9,50	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P108	P109	240°23'23"	10,85	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P109	P110	241°53'24"	11,05	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

P110	P111	254°09'34"	6,17	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P111	P112	260°49'00"	7,70	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P112	P113	262°54'39"	8,23	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P113	P114	256°01'14"	7,34	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P114	P115	242°31'35"	7,46	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P115	P116	233°50'10"	9,62	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P116	P117	241°49'45"	5,81	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P117	P118	264°19'04"	8,27	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P118	P119	272°50'09"	110,00	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P119	P120	279°40'19"	1,57	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P120	P121	287°10'31"	25,24	José Ricardo Costa Batagini e Outras – Mat. 6.504
P121	P31	9°22'52"	6,69	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P31	P32	355°10'12"	140,14	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P32	P33	359°25'56"	42,12	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P33	P34	358°03'45"	42,38	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P34	P35	351°49'10"	55,89	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P35	P36	346°34'15"	55,64	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P36	P37	342°06'14"	16,41	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
P37	P38	340°26'11"	48,42	Est. Mun. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art. 2º Todo e qualquer parcelamento de solo efetuado na área de expansão urbana prevista no art. 1.º da presente lei deverá obedecer à legislação sobre parcelamento solo, sendo permitido apenas loteamentos na forma de loteamentos fechados no local.

Art. 3º Somente poderá ocorrer o parcelamento de solo na área prevista na presente lei, desde que o número de lotes seja compatível com a vazão de água existente, devendo ser obedecidos os critérios usualmente estabelecidos pela COPASA para projetos de loteamentos, tais como consumo, número de pessoas por residência e coeficientes do dia e da hora de maior consumo.

§ 1º Para ocorrer a aprovação de eventual loteamento no local, deverá ser constituída uma Associação de Moradores a qual deverá ficar responsável por manter o devido fornecimento, controle e tratamento da água, sendo de responsabilidade da mesma, inclusive e notadamente financeira, a perfuração de novos poços artesianos caso seja necessário, devendo constar expressamente no contrato de compra e venda e na escritura definitiva todas estas obrigações.

§ 2º Que a Associação de Moradores prevista no § 1º deverá manter a água fornecida aos moradores dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem prejuízos de outras normas legais e técnicas, incluídas eventuais normas supervenientes aplicáveis.

Art. 4º Compete ao loteador em caso de eventual loteamento na área de expansão urbana prevista nesta lei, a responsabilidade pela execução de toda a infraestrutura do loteamento, inclusive a execução e o apontamento da solução técnica viável para o tratamento da água e para a coleta, tratamento e destinação final do esgoto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.161, de 12 de dezembro de 2017.

Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 2018.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal